

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/AMS-IS/2022

Processo Administrativo nº. 1 – 18.180/2022

Tipo: Menor preço item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de informática, conforme Anexo I do Edital.

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Em atendimento a solicitação de esclarecimento, enviada em 15 de dezembro de 2022, referente ao Edital do processo licitatório em epígrafe, esclarecemos o quanto segue:

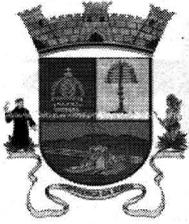
QUESTIONAMENTO:

Trata-se do seguinte questionamento:

O item 01 (um) microcomputador solicita que seja apresentado certificado Rohs ou equivalente.

Entendemos que podemos atender a exigência acima, com carta do fabricante garantindo que os equipamentos foram produzidos atendendo à diretiva ROHS, não contendo substâncias nocivas, tais como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

Ressaltamos, que a diretiva ROHS é uma certificação Europeia, somente os equipamentos produzidos na Europa atendem as suas regras para ter a certificação, os equipamentos fabricados no Brasil atendem com declaração do fabricante em atendimento a diretiva ROHS. Até mesmo porque acima deixa claro que será aceito qualquer meio equivalente que prove que ateste que os equipamentos foram produzidos de acordo à diretiva ROHS.



PERGUNTA 01: Desta forma entendemos que ao apresentarmos declaração do fabricante, garantindo que os equipamentos atendem a diretiva ROHS, não tendo substâncias nocivas atenderemos o edital e não seremos desclassificados. Nosso entendimento está correto?

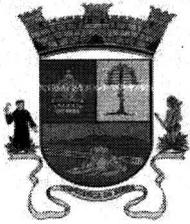
RESPOSTA:

Nota-se que cada vez mais o Poder Público vem demonstrando a preocupação socioambiental, para que de forma equilibrada a relação entre o consumo e qualidade de vida fiquem associados, procurando promover mudanças nos padrões de utilização de bens e serviços, através de ações que busquem a manutenção e o equilíbrio dos ecossistemas.

Através do poder discricionário, e com o dever de zelar pelas aquisições de bens e serviços de forma sustentável, a intenção ao optar-se por determinadas exigências editalícias além das especificações técnicas, é justamente pelo fato de que este apelo de consumo consciente sirva de forma exemplar como padrão de qualidade, procurando racionalizar o uso de substâncias tóxicas, fazendo com que seja um foco dentro da responsabilidade da administração pública, além do atendimento das normas e legislações vigentes.

De fato o Certificado RoHS é de origem europeia, tendo como principal finalidade que os bens fabricados e consumidos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, sendo que essas diretrizes são de suma importância para sustentabilidade ambiental, e atualmente está servindo como padrão de orientações em diversos países. Como no Brasil não há uma norma específica regulamentada que elimine estas substâncias, buscando alcançar os objetivos já citados, estão sendo adotados os mesmos critérios, e ainda, sabendo-se que provavelmente haverá um futuro descarte dos produtos, dessa forma haverá uma significativa contribuição para a diminuição da contaminação do meio ambiente, buscando alcançar os objetivos já citados. Além de que não há o que se falar na relação de consumo através do comércio internacional (importação e exportação), onde produtos de diversos países o mundo inteiro são comercializados entre si, portanto, pode se dizer que esta certificação tem importância globalizada, por impactar todos os países que possuem qualquer relacionamento comercial com a União Europeia.

Assim, interpretando o solicitado no item "3.6", constante no Anexo I – Relação de Itens e Termo de Referência verifica-se que os equipamentos ofertados deverão apenas possuir os quesitos apontados, e neste caso, que sejam produtos que causem o menor impacto possível no meio ambiente, e não necessariamente que devam ser apresentadas as documentações referentes. Trata-se de orientação para que a licitante se atente no momento de ofertar o item, que conforme o caso, deverá contemplar as exigências relacionadas. Especificamente com relação ao Certificado RoHS, o item poderá possuí-lo ou possuir documento equivalente, que inclusive poderia ser a declaração do



fabricante, ou seja, a comprovação de que o mesmo tenha sido pelo menos fabricado dentro dos mesmos padrões. Observe como está descrito:

3.6 Os equipamentos ofertados deverão possuir (conforme o caso):

3.6.1 Sistema Operacional Original e Licenciamento pela Microsoft;

3.6.2 Certificado da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

3.6.3 Certificado ROHS (ou equivalente);

3.6.4 Peças originais não remanufaturadas.

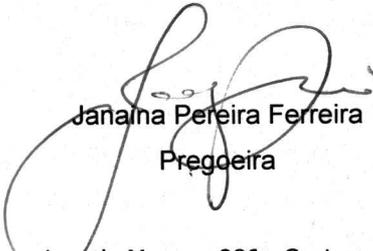
3.6.5 Assistência técnica autorizada localizada nesta municipalidade, ou em perímetro da Grande São Paulo, ou ainda, da região Metropolitana de São Paulo próximo ao Município de Itapeçerica da Serra, nos moldes constantes no item XII DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. (grifo nosso)

Cabe ressaltar que a relação de documentos técnicos que deverão ser apresentados, consta no item XIII – DAS EXIGÊNCIAS PARA OS VENCEDORES do mesmo Anexo. Em havendo necessidade, com relação à apresentação de documentos específicos, serão solicitados conforme previsão no Edital, à Cláusula XI – DA APRESENTAÇÃO DE LAUDOS E/OU DOCUMENTOS.

Diante ao exposto, resta esclarecer que o que de fato é exigido é que o produto atenda as especificações solicitadas, conforme expresso no Ato Convocatório, devendo somente se atentar para que o item ofertado somente possua o referido certificado ou outro documento equivalente, não havendo a necessidade de apresentação de qualquer documento de comprovação, como por exemplo, do próprio certificado ou de declaração do fabricante. Porém, não haverá qualquer restrição caso a licitante opte por apresentá-lo.

Fica mantida a data designada para sessão.

Itapeçerica da Serra, 16 de Dezembro de 2022


Jaiana Pereira Ferreira
Pregoeira